



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 5.868

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei n. 4.209, de 18 de junho de 1988, que "autoriza a concessão de alvará de funcionamento à Auto Mecânica Ferreira & Vechiato Ltda".

O Presidente da Câmara no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei n. 4.209, de 18 de junho de 1988, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder o competente alvará de funcionamento à empresa AUTO MECÂNICA FERREIRA & VECHIATO LTDA, localizada na Av. Antônio Emídio de Rezende, 312, Jardim Country Club.

Parágrafo único - O alvará de que trata o caput deste artigo, é pessoal e intransferível e qualquer violação legal importará em sua caducidade e fechamento imediato do estabelecimento."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 24 de abril de 1995.


Antônio Carlos Rereira
PRESIDENTE

Publicada no "Jornal da Cidade", edição nº 1234, de 19/05/95.